



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CONTRATO N° 07/2018

Contrato com de empresa do ramo para fornecimento de **água mineral com e sem gás, café e açúcar**, que entre si celebram , de um lado, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, neste ato representada por seu Presidente, Valter Moreno Panhossi, daqui por diante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa Padaria e Confeitaria Santa Isabel Ltda - ME, com sede na Rua Marília n° 3.065, Vila Santa Inez, na cidade de Tupã-SP, neste ato representada pelo Sr. Sérgio de Souza Ferrez, de ora em diante nominada singelamente **Contratada**, tudo conforme o ato convocatório relativo ao Pregão Presencial n° 06/2018.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valter Moreno Panhossi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 13.784.258 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n° 030.355.418-50, residente e domiciliado à Rua Timborés, 379-A, Vila Espanha, na cidade de Tupã, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA SANTA ISABEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 16.923.156/0001-84, e Inscrição Estadual n° 697.079.340.114, com sede a Rua Marília n° 3.065, Vila Santa Inez, no município de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Sérgio de Souza Ferrez, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 29.459.500-4, e do CPF sob o n° 251.871.748-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n° 06/2018, homologado em 08/06/2018, com fulcro na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é fornecimento de água mineral com e sem gás, café e açúcar, visando atender às necessidades da CONTRATANTE, nas quantidades e especificações estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 06/2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato o(s) valor(es) unitário(s) de:
- a) Fardo com 12 unidades de 510 ml de água mineral com gás, acondicionadas em garrafas PET, com tampa de rosca e lacre, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega, com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA - R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos);
 - b) Fardo com 12 unidades de 510 ml de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafas PET, com tampa de rosca e lacre, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega, com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
 - c) Galão contendo 20 Litros de água mineral sem gás, acondicionadas em material PET, com tampa e lacre, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega, com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA - R\$ 10,00 (dez reais);
 - d) Café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo tradicional, torração média, embalagem de 500g (quinhentos gramas), embalado a vácuo, predominância do grão arábica, sabor: intenso, aroma: intenso, bebida: Dura, corpo: encorpada, moagem: fina, intensidade da bebida: nível 4, com selo de pureza ABIC ou com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA. Nota de Qualidade Global (QG), entre 5,00 e 6,00 na escala sensorial deste programa de qualidade do café - R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos);



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- e) Açúcar cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem plástica lacrada de **5 Kg**, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais - R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2.1.1. No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.
- 2.2. Este contrato tem um valor total de **R\$ 23.030,04** (vinte e três mil, trinta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital;
- 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira nº 222, no horário das 8 às 17 horas ou na TV Câmara, localizada na Praça da Bandeira, 70, Centro, Tupã-SP, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;
- 3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

3.4. O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.

3.2. A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail cmtupafinancas@terra.com.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

3.3. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 (que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências) os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:



a) Elemento Econômico: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Conta 07, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;

b) Elemento Econômico: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Funcional Programática: 01.126.0046.2237 – Manutenção da TV Câmara, Conta 17, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.1.3. Fica nomeado como gestor para executar a fiscalização do Contrato, o Senhor Paulo Costa, Secretário Legislativo de Finanças.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

6.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.6. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela Contratante.

7.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupã, 02 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Presidente

Contratante

PADARIA E CONFECIONARIA SANTA ISABEL LTDA - ME

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

1º) Deborah P. B. Mauris frota
RG. nº 23823410-4

2º) Jacqueline Yamaguchi
RG nº 20.632.013-9



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- a) O objeto deste Pregão é a contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de água mineral com e sem gás, café e açúcar, conforme as especificações abaixo.

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário de referência
01	12	Fardo com 12 unidades de 510 mL de água mineral com gás, acondicionadas em garrafas PET, com tampa de rosca e lacre, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega, com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	14,17
02	324	Fardo com 12 unidades de 510 mL de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafas PET, com tampa de rosca e lacre, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega, com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	12,50
03	720	Galão contendo 20 Litros de água mineral sem gás, acondicionadas em material PET, com tampa e lacre, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega, com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	10,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

04	1.200	Café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo tradicional, torração média, embalagem de 500g (quinhentos gramas) , embalado a vácuo, predominância do grão arábica, sabor: intenso, aroma: intenso, bebida: Dura, corpo: encorpada, moagem: fina, intensidade da bebida: nível 4, com selo de pureza ABIC ou com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA. Nota de Qualidade Global (QG), entre 5,00 e 6,00 na escala sensorial deste programa de qualidade do café.	8,82
05	240	CAFÉ TIPO SUPERIOR, torrado em grãos, acondicionado em embalagens resistentes e higiênicas de 1 kg (um quilograma), com validade de no mínimo 3 (três) meses a partir da entrega pelo fornecedor, atendendo ainda aos seguintes requisitos: Aspecto: em grãos homogêneos, torrados; Classificação: entre 10 e 15% PVA (grãos pretos, verdes e ou ardidos); Tipo de Café: gosto predominante de café arábica, admitindo-se café conilon; Ponto de Torra: média, preferencialmente; Bebida: Dura, isento de gosto Rio Zona; Aroma e Sabor: característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso; Nível Mínimo de Qualidade: 6,0 pontos, na escala de zero a dez; Pureza do Produto: conter Selo de Pureza ABIC ou Laudo de Avaliação Emitido por Órgão Compete.	38,32
06	120	Açúcar cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem plástica lacrada de 5 Kg , com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	8,55

b) A presente licitação destina-se à participação exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, que atendam as exigências deste edital, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014, conforme abaixo

c) O valor de referência é o valor máximo admitido para aquisição pelo Pregão.

d) Os quantitativos informados neste Termo de Referência foram estipulados a partir do consumo mensal, no exercício de 2018, servindo apenas como referência básica, não obrigando, portanto, a Câmara de Tupã a adquirir os quantitativos informados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- e) Os produtos deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, no ato da entrega na Câmara Municipal.
- f) Os itens acima deverão ser entregues na sede da Câmara, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP e na TV Câmara, na Praça da Bandeira, 70, Centro, Tupã-SP, conforme as respectivas requisições.
- g) A embalagem, como seu manuseio, transporte, carga/descarga será de responsabilidade e custos da Contratada.
- h) A quantidade do produto (água, café e açúcar), prevista é meramente estimativa podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual. Portanto, a Câmara pagará pela quantidade de água, café e açúcar, efetivamente solicitados e fornecidos, comprovada por meio de Nota Fiscal.
- i) Após a assinatura do contrato serão emitidas a(s) requisição (ões) de compra(s), na medida das necessidades desta Câmara.
- j) O fornecimento do objeto adjudicado será realizado *de forma parcelada de acordo com as necessidades deste Tribunal de Contas*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor (es), para o período de 01 (um) ano.
- k) O prazo de entrega deverá ser de até 24 (*vinte e quatro*) horas após a solicitação.
- l) O aceite/aprovação do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.